



REGIMENTO DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM), prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e de acordo com a portaria nº 2.051 de 09 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, resolve:

Art. 1º - Fica instituído na FINOM, a Comissão Própria de Avaliação, conforme a portaria [interna nº 3/2004](#), que disciplina o processo interno de avaliação da FINOM no seu âmbito pedagógico nos cursos de nível superior e do desempenho acadêmico de seus estudantes, além da sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação desenvolverá as atribuições que lhe são asseguradas na legislação federal e terá atuação autônoma em relação a órgãos individuais ou colegiados da FINOM, conforme prevê o artigo 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 3º - A avaliação institucional tem como objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica, respeitada as diretrizes e orientações da legislação vigente.

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação deverá promover à avaliação dos cursos e desempenho dos estudantes obedecendo às dimensões citadas no art. 3º do SINAES:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós- graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização incluindo os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

- VI. Organização e gestão da instituição, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta de educação superior.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação terá, **no mínimo, a seguinte composição**:

- a) **Um representante** do corpo docente;
- b) **Um representante** do corpo técnico-administrativo;
- c) **Um representante** do corpo discente;
- d) Um representante da sociedade civil **organizada**.

§1º. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação será de 02 (dois) anos, permitida **reconduções**.

§2º. A composição da Comissão Própria de Avaliação deverá assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§3º. O representante da sociedade civil será convidado pelo Diretor Geral da FINOM.

Art. 6º - A nomeação dos membros da Comissão Própria de Avaliação será feita por meio de aprovação do Diretor Geral.

Art. 7º - A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte estrutura:

1. A Presidência, que votará somente no caso de empate, será exercida por um de seus membros, designada pela Direção Geral **da FINOM**;
2. A Vice-Presidência, exercida por um de seus membros, designada pela Presidência **da CPA**;
3. A Secretaria, exercida por um dos seus membros, designada pela **Presidência da CPA**;
4. As Comissões Especiais.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DA CPA

Art. 8º - São competências da Presidência:

- a) a convocação dos membros;
- b) presidir as reuniões;



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

- c) planejar, dirigir, organizar e orientar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- d) analisar e opinar sobre questões dos instrumentos avaliativos;
- e) organizar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação;
- f) divulgar os dados à comunidade;
- g) enviar os relatórios aos órgãos competentes.

Art. 9º - À Vice-Presidência compete substituir o Presidente.

Art. 10 - São competências da Secretaria:

- a) auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as suas atividades;
- b) comparecer às reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
- c) prestar informações dos atos e atividades da CPA, quando autorizado;
- d) processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- e) receber, protocolar, distribuir e expedir [as correspondências](#) da CPA;
- f) atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regulamento.

Art. 11 - O Presidente da CPA poderá instituir Comissões Especiais sempre que considerar que os assuntos apresentados necessitem de estudos complementares, para emissão de parecer, indicação e/ou propostas.

Art. 12 - As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e serão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos de que forem incumbidas.

Parágrafo Único - Os Presidentes das Comissões Especiais serão designados por ato da Presidência da CPA.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Art. 13 - A CPA organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação em observância às dimensões analisadas pelo SINAES.

CAPÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO

Art. 14 - A FINOM proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 15 - Será realizada uma reunião ordinária bimestral, e extraordinária, quando convocada.

§1º. A convocação para reuniões ordinárias será automática, seguindo calendário organizado pela CPA;

§2º. A convocação para reuniões extraordinárias será realizada pela Presidência [da CPA](#), por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas;



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

§3º. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

Art. 16 - O comparecimento às reuniões da CPA tem prioridade sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão da FINOM, exceto o Conselho [Superior](#).

Art. 17 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 18 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser disponibilizadas ou consultadas para qualquer funcionário da [Faculdade](#) FINOM a qualquer tempo.

Art. 19 - Perderá o mandato o membro que faltar, sem causa aceita como justa pela CPA, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas.

Art. 20 - A CPA organizará o planejamento para a execução da avaliação institucional.

Art. 21 - O planejamento para a execução da avaliação institucional deverá ter um cronograma pré-estabelecido.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado pela própria CPA ou mediante proposta fundamentada de qualquer instância da comunidade acadêmica.

Art. 23 - Fica instalada a CPA cabendo ao Diretor geral tomar as providências necessárias de infraestrutura e apoio para a atuação desta comissão.

Art. 24 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos [por meio](#) de discussões e votação da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 25 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Geral, revogadas as disposições em contrário.

[Paracatu-MG, 30 de junho de 2004](#)

Presidente da CPA